

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGERGS
PORTO ALEGRE/RS

TRANSPORTADORA INÁCIO LTDA., já devidamente qualificada na manifestação inicial, vem, neste ato, representada por seu gerente, Senhor ***Orison Donini Cezar Junior***, também já qualificado, vem, apresentar **EMENDA AO REQUERIMENTO DE REAJUSTE TARIFÁRIO**, pelos seguintes motivos:

Com o pedido inicial, a empresa não anexou os documentos e planilha de custos, por entender que tais documentos já estariam dentro do sistema do processo de reajuste.

Contudo, nos servimos da presente emenda para apresentar também neste formato, toda a documentação pertinente e comprobatória das alegações feitas.

Ainda, por oportuno, vale registrar que no pedido inicial havia somente a previsão do dissídio coletivo. No transcorrer da data do primeiro protocolo até hoje houve efetivamente a homologação do aumento em patamar de 3.92%. Esse valor, juntamente com as demais despesas, deve integrar a base de cálculo da tarifa.

Outro fator que deve integrar a base de cálculo da tarifa e que não teve detalhamento no pedido inicial é o investimento para a reforma da balsa

Rainha do jacuí, a maior e principal da frota. O orçamento inicial prevê um gasto que supera o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Esse investimento é de suma importância na medida em que por ser a balsa com a maior capacidade, transporta o dobro dos veículos das demais que estão atualmente em operação. Concluída a reforma, os custos com a travessia serão menores.

Desse modo, esse vultuoso investimento deve integrar a base de cálculo da tarifa.

Nos demais, termos, nos remetemos ao pedido inicial.

Nos colocamos à disposição para eventuais informações e/ou documentos que se fizerem necessários para análise do reajuste.

Termos em que pede deferimento.

Triunfo-RS, 29 de março de 2021.

TRANSPORTADORA INÁCIO LTDA.

Orison Donini Cezar Junior – Gerente

QUADRO 1 - DETALHAMENTO DO CUSTO COM PESSOAL PRÓPRIO

CONTAS CONTÁBEIS	2020 VALORES NOMINAIS R\$
SALÁRIOS	R\$ 769.676,82
HORAS-EXTRAS	R\$ 95.803,28
FÉRIAS	R\$ 71.279,90
13o. SALÁRIO	R\$ 49.070,57
FGTS	R\$ 79.399,96
PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 288.252,59
PLANO DE SAÚDE	R\$ 14.231,90
CESTA BÁSICA	R\$ 96.528,26
AJUDA DE CUSTO	R\$ -
UNIFORMES	R\$ 15.296,89
VALE TRANSPORTE	R\$ -
INDENIZAÇÃO FGTS(40%) RESCISÕES	R\$ 47.650,80
OUTRAS DESPESAS C/PESSOAL	R\$ 93.586,44
TOTAL GERAL	R\$ 1.620.777,41

QUADRO 2 - DETALHAMENTO DO CUSTO DE MANUTENÇÃO

CUSTOS/DESPESAS	2020 VALORES NOMINAIS R\$
MANUTENÇÃO EMBARCAÇÕES	R\$ 540.790,02
MANUTENÇÃO TERMINAIS	R\$ 46.582,00
TOTAL GERAL	R\$ 587.372,02

QUADRO 3 - DETALHAMENTO DE DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO

CONTAS CONTÁBEIS	2020 VALORES NOMINAIS R\$
Pró-labore(Honorários Diretoria)	R\$ 48.000,00
Aluguel	R\$ 10.166,81
Energia	R\$ 5.228,26
Água e Esgoto	R\$ 1.304,03
Comunicações	R\$ 4.617,96
Seguros/Informática	R\$ 15.398,58
Outras Despesas com Ocupação	R\$ 18.741,31
Outros Impostos, Taxas e Contribuições	R\$ 3.121,98
Taxa Fiscalização - AGERGS	R\$ 21.884,27
Serviços de Terceiros	R\$ 44.191,99
Outras Despesas Administração	R\$ 7.099,19
TOTAL GERAL	R\$ 179.754,38

QUADRO 4 - REMUNERAÇÃO DO CAPITAL/DEPRECIAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	2020 VALORES NOMINAIS R\$
Rol de Embarcações (*)	R\$ 10.100.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 10.100.000,00

(*) VALORES DE MERCADO

QUADRO 5 - TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO

ESPECIFICAÇÃO	ALÍQUOTA (%)
ICMS	9,60
COFINS	3,00
PIS	0,65
CSSL	1,08
IRPJ	1,20
TOTAL GERAL	15,53

QUADRO 6 - CUSTOS ADMITIDOS PARA CÁLCULO DOS TRIBUTOS

NATUREZA DA DESPESAS	2020 VALORES NOMINAIS R\$
PESSOAL	R\$ 1.620.777,41
LEGALIZAÇÃO	R\$ -
CONSUMO	R\$ 518.106,15
MANUTENÇÃO	R\$ 587.372,02
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 179.754,38
DESPESAS COM VENDAS	R\$ 46.906,07
DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ 67.625,89
INVESTIMENTOS (**)	R\$ 650.000,00
SUB-TOTAL	R\$ 3.670.541,92
GERENCIAMENTO (20%)	R\$ 604.108,38
SUB-TOTAL	R\$ 4.274.650,30
CÁLCULO TRIBUTOS	R\$ 785.904,10

(**) REFERE-SE A REFORMA DA PRINCIPAL Balsa (RAINHA DO JACUI), QUE ENCONTRA-SE DOcada, AGUARDANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE CAPITAL PARA INVESTIMENTO.

QUADRO 7 - BASE DA REVISÃO TARIFÁRIA

NATUREZA DA DESPESAS	VALOR ATUALIZADO R\$
PESSOAL	R\$ 1.620.777,41
LEGALIZAÇÃO	R\$ -
CONSUMO	R\$ 518.106,15
MANUTENÇÃO	R\$ 587.372,02
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 179.754,38
DESPESAS COM VENDAS	R\$ 46.906,07
DESPESAS BANCÁRIAS	R\$ 67.625,89
INVESTIMENTOS	R\$ 650.000,00
GERENCIAMENTO (20%)	R\$ 604.108,38
TRIBUTOS	R\$ 785.904,10
TOTAL GERAL	R\$ 5.060.554,40

QUADRO 8 - FLUXO DE DEMANDA

CATEGORIA	INDICE DE EQUIVALENCIA	AUTOMOVEIS EQUIVALENTE 2020
Bi-Trem	9	1249
Romeu & Julieta	7	5681
Carretas	5	10571
Trucados	4	38019
Caminhões e ônibus	3	31075
Automóveis c/reboque	1,5	3895
Automóveis	1	180218
Carroças	0,33	10
Motos	0,33	8134
Bicicletas	0,2	759
Passageiro	0,25	0

AUTOMOVEIS-EQUIVALENTES	279610
-------------------------	--------

QUADRO 9 - CALCULO DA TARIFA

CUSTOS (TOTAIS)	R\$	5.060.554,40
AUTOMÓVEIS-EQUIVALENTES		279610
TARIFA CALCULADA	R\$	18,10

QUADRO 10 - TARIFA SUGERIDA

CATEGORIA	INDICE DE EQUIVALENCIA	TARIFA CALCULADA	TARIFA SUGERIDA
Bi-Trem	9	R\$ 162,89	R\$ 144,00
Romeu & Julieta	7	R\$ 126,69	R\$ 112,00
Carretas	5	R\$ 90,49	R\$ 80,00
Trucados	4	R\$ 72,39	R\$ 64,00
Caminhões e ônibus	3	R\$ 54,30	R\$ 48,00
Automóveis c/reboque	1,5	R\$ 27,15	R\$ 24,00
Automóveis	1	R\$ 18,10	R\$ 16,00
Carroças	0,33	R\$ 5,97	R\$ 4,50
Motos	0,33	R\$ 5,97	R\$ 4,50
Bicicletas	0,2	R\$ 3,62	R\$ 2,50
Passageiro	0,25	R\$ 4,52	R\$ 2,55

[illegible]

DEMANDA 2019

ESPECIFICAÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Bi-Trem	2	17	14	10	10	3	3	3	9	11	10	5	97
Romeu & Julieta	172	126	147	153	128	80	79	80	79	71	45	69	1229
Carretas	263	208	288	274	272	195	258	276	214	284	194	196	2922
Trucados	1627	1266	1180	1148	1145	1203	1176	1198	1133	1140	969	1175	14360
Caminhões e ônibus	1660	1452	1291	1247	1271	1169	1177	1292	1291	1426	1143	1349	15768
Automóveis c/reboque	383	351	338	269	255	200	214	276	244	344	282	314	3470
Automóveis	24848	23684	25271	24007	25191	23498	24696	24947	24258	25212	22120	26536	294268
Carroças	0	0	0	5	0	0	0	0	4	0	0	0	9
Motos	3382	3373	4134	3178	2821	2623	2044	2760	3385	3150	3495	3467	37812
Bicicletas	0	0	6	6	32	2	0	0	29	0	0	0	75
Passageiro	0	0	38	68	0	0	0	0	107	0	0	0	213
TOTAL	32337	30477	32707	30365	31125	28973	29647	30832	30753	31638	28258	33111	370223

Fonte: Transportadora Inácio Ltda

DEMANDA 2020

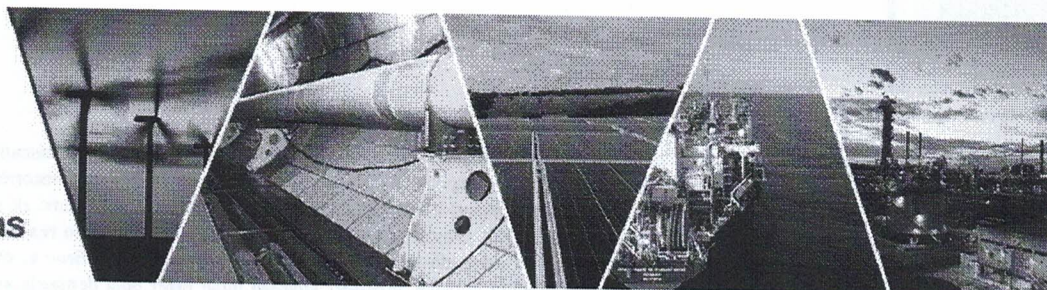
ESPECIFICAÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Bi-Trem	72	31	11	8	6	5	12	7	8	10	5	10	185
Romeu & Julieta	155	111	78	99	105	74	51	97	63	68	84	97	1082
Carretas	306	275	229	185	260	158	134	207	176	259	261	369	2819
Trucados	1438	1235	1096	783	979	973	923	1032	947	993	1137	1137	12673
Caminhões e ônibus	1343	1210	1319	900	1035	1043	1003	1087	1101	1159	1311	1300	13811
Automóveis c/reboque	302	266	327	243	300	268	217	328	261	314	315	321	3462
Automóveis	23873	23385	18789	14922	16754	16995	15417	21057	21504	22801	21563	23231	240291
Carroças	0	0	0	0	0	8	0	14	1	8	8	3	42
Motos	3299	3273	3543	2487	2424	2301	2156	2659	2217	2592	3033	2880	32864
Bicicletas	0	0	0	0	0	358	567	791	563	951	1004	826	5060
Passageiro	0	0	0	0	0	12	1	4	7	0	13	0	37
TOTAL	30788	29786	25392	19627	21863	22195	20481	27283	26848	29155	28734	30174	312326

Fonte: Transportadora Inácio Ltda

PREÇO MÉDIO DO ÓLEO DIESEL

	2020	2021
JAN	R\$ 3,4524	R\$ 3,3152
FEV	R\$ 3,1285	R\$ 3,4100
MAR	R\$ 3,1285	R\$ 3,8220
ABR	R\$ 2,9460	
MAI	R\$ 3,1090	
JUN	R\$ 3,1090	
JUL	R\$ 2,8616	
AGO	R\$ 3,1042	
SET	R\$ 3,2519	
OUT	R\$ 3,0937	
NOV	R\$ 3,1570	
DEZ	R\$ 3,1570	

- [Home](#)
- [Editorial](#)
- [Quem Somos](#)
- [Responsabilidade Ambiental](#)
- [Anuncie aqui](#)
- [Glossário](#)
- [Contato](#)

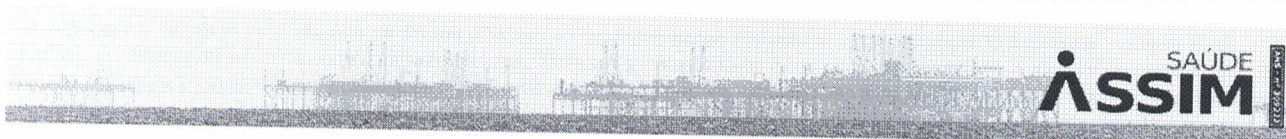


Seu canal de notícias de Óleo & Gás

PetroNotícias

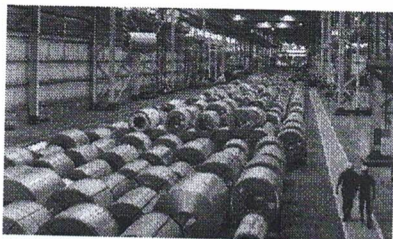
- [Entrevistas](#)
- [Óleo & Gás](#)
- [Energia](#)
- [Mercado](#)
- [Tecnologias](#)
- [Mineração](#)
- [Artigos](#)

Palavras-chaves...



AUMENTOS ABUSIVOS FAZEM AÇO BRASILEIRO TER ELEVAÇÃO DE ATÉ 80% EM APENAS SEIS MESES, COLOCANDO A ECONOMIA EM RISCO

22. set, 2020 11 Comentários



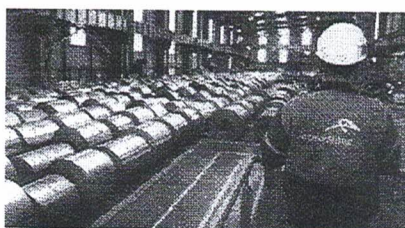
Usiminas não justifica aumentos abusivos e foca no mercado internacional

A indústria brasileira que trabalha com aço está refém das maiores siderúrgicas que operam no Brasil e que atendem a este mercado: Usiminas, Arcelor Mittal, CSN e Gerdau. Juntas, desde o mês de abril, no auge da pandemia, quando as empresas já lutavam para sobreviver diante de dificuldades jamais vividas em tempos modernos no mundo, os aumentos passaram a ser sucessivos. Até setembro, a alta chegou a 40%, com promessa de mais 15% para o mês de outubro. Isso apenas nas siderúrgicas, porque nos distribuidores, esse aumento, em alguns casos, já atingiu a incrível marca de 80%. O aço se transformou no arroz das grandes indústrias.



Alexandre Barreto, Presidente do CADE: à espera de uma denúncia

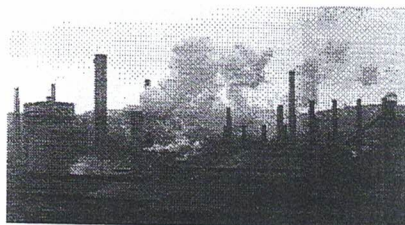
Para algumas fontes, parece um boicote que está contando com a passividade de órgãos de controle, como o **CADE** – Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ele é uma autarquia federal, vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, componente do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, ao lado da Secretaria de Acompanhamento Econômico. Mas apesar de toda essa ligação pomposa, que levanta a bandeira da defesa da concorrência, veja como ele vê essas denúncias de abuso de poder que as maiores siderúrgicas do Brasil estão cometendo diante de uma inflação absolutamente controlada e baixa: **“O Cade não realiza acompanhamento específico de preços. Cabe à autarquia apenas acompanhar o funcionamento do mercado de forma geral para prevenir, identificar e, eventualmente, punir práticas anticompetitivas. Informamos que, caso haja suspeita de eventual conduta abusiva, qualquer cidadão pode fazer uma denúncia ao Cade. As denúncias devem ser realizadas por meio de formulário disponível no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), que se tornarão automaticamente um processo no sistema”**. Parece o Palácio da Burocracia. Se o órgão não tinha conhecimento dessa prática que está acontecendo mercado desde abril, passou a ter. Mas se não houver uma denúncia formal, finge que não vê. É como se nunca tivesse existido o fato. Só vê com os olhos dos outros, abrindo mão de sua própria responsabilidade.



Arcellor- Explicação prometida e não cumprida

O Brasil só libera pequenas cotas para se importar o aço, ajudando a regular os preços no mercado, exatamente para dar boas condições competitivas às siderúrgicas brasileiras. Mas o dólar está trazendo a diferença do preço do aço produzido aqui e o importado para perto de zero, devido a valorização cambial. As siderúrgicas, por sua vez, estão priorizando abastecer o mercado internacional em detrimento do mercado nacional. Se as empresas quiserem pagar o preço, que paguem. Não importa se as siderúrgicas nacionais peguem as empresas brasileiras pelo pescoço, sacuda e as atire no chão. Esta valendo tudo. Se quiserem comprar, é desse jeito. Se não quiserem, é do mesmo jeito. E passe a mão no toco.

Na pandemia, com a queda nas vendas nacionais e internacionais, alguns altos fornos foram desligados. Mas foram religados recentemente. A demanda pelas chapas de aço de setores como o petróleo e gás está aumentando, o que demonstra a retomada da economia, mas os preços dos serviços aumentam vertiginosamente, forçando uma alta na inflação. Esta é o que se pode identificar como a inflação da ganância. Justo na hora do crescimento, depois da pandemia, da necessidade urgente de se retomar os empregos, as empresas enfrentam esta alta desenfreada de preços das siderúrgicas brasileiras, que praticamente eliminam o desejo dos empresários voltarem à normalidade. Dessa vez, estão sendo atingidos por um outro vírus letal: o **“coronaçoço”**.



A imagem da CSN revela as ações da companhia

O dólar alto, ao que se sabe, é o grande impulsionador da explosão dos preços. Mas tudo deve ter o limite do bom senso. A Usiminas, por exemplo, nem se importa com justificativas que sejam plausíveis para explicar suas ações no mercado. Do alto de sua arrogância, responde: **“A Usiminas não comenta a sua política de preços.”** E pronto e acabou-se. A Companhia Siderúrgica Nacional – CSN – sequer responde aos questionamentos, em sua prepotência a certeza de que nada acontecerá. A Arcellor Mittal, prometeu resposta, mas não cumpriu. A Gerdau, respondeu dizendo que: **“Não comenta detalhes de sua política comercial e informa que os ajustes aplicados nos últimos meses visam a manutenção das margens da empresa, seguindo os aumentos registrados nos custos com matérias-primas. A empresa reforça, ainda, que os preços atuais do aço no mercado doméstico voltaram aos mesmos patamares vistos em meados de 2019, reflexo da recuperação dos preços médios no mercado global de aço após um período de deterioração. A companhia vê um cenário para manutenção de margens no curto prazo. A Gerdau ressalta, ainda, que é um dos nove players da indústria do aço no Brasil”**.



PERFYACO - MATRIZ

Pedido: 87953

Data: 17/07/2020

Nome: 33503 - TRANSPORTADORA INACIO LTDA

Tipo Mov.: 5101 - VENDA PRODUTO DO ESTABELECIMENTO

Fantasia: TRANSPORTADORA INACIO LTDA

Banco: BANCO DO BRASIL / 2

Endereço: RUA DEMETRIO RIBEIRO

Condições: A VISTA

Cidade: TRIUNFO

UF: RS

Transportador: ELDORADO CARGAS LTDA

CNPJ: 89.609.440/0003-16

E-Mail:

Fone: 30351900

Fax: 30351900

Skype:

Ordem de Compra:

Atv. Econômica:

Insc. Estadual: 1490020516

Código/Descrição Produto	Dt Entrega	Un	Pç	Qde	Unitário	Total	IPI
5033 - PERFIL CH 8.00 GR Medidas: MOD: BLANCK COMP: 6000 AÇO: FQ SOB: N MED: 250X6000 LARG T: 250	22/07/2020	KG	45	4.320,00	4,80	20.736,00	0,00
5033 - PERFIL CH 8.00 GR Medidas: MOD: BLANCK COMP: 6000 AÇO: FQ SOB: N MED: 120X6000 LARG T: 120	22/07/2020	KG	45	2.075,00	4,80	9.960,00	0,00
1296 - PERFIL CH 8.00 GR - BLANCK PLANO Medidas: MOD: BLANCK COMP: 6000 AÇO: FQ SOB: N MED: 1500X6000 LARG T: 1500	22/07/2020	KG	11	6.336,00	4,60	29.145,60	0,00
* O peso dos itens é teórico e sujeito a alteração.				Total dos Itens		12.731,00	59.841,60
Tipo do Frete: CIF - PAGO				Valor do Frete			0,00
				Total com Imposto			59.841,60

Observação:

Armazenar em lugar seco, coberto e ventilado. Material de uso não recomendável em ambiente corrosivo. Descarga sob responsabilidade do Cliente.

Usuário/Vendedor

GUSTAVOR

Representante

17228 - REGIÃO LAJEADO/STA CRUZ/STA MAR

Visto Cliente

PERFYACO - MATRIZ

Pedido: 87953

Data: 17/07/2020

Nome: 33503 - TRANSPORTADORA INACIO LTDA

Tipo Mov.: 5101 - VENDA PRODUTO DO ESTABELECIMENTO

Fantasia: TRANSPORTADORA INACIO LTDA

Banco: BANCO DO BRASIL / 2

Endereço: RUA DEMETRIO RIBEIRO

Condições: A VISTA

Cidade: TRIUNFO

UF: RS

Transportador: ELDORADO CARGAS LTDA

CNPJ: 89.609.440/0003-16

E-Mail:

Fone: 30351900

Fax: 30351900

Skype:

Ordem de Compra:

Atv. Econômica:

Insc. Estadual: 1490020516

Código/Descrição Produto	Dt Entrega	Un	Pç	Qde	Unitário	Total	IPI
5033 - PERFIL CH 8.00 GR Medidas: MOD: BLANCK COMP: 6000 AÇO: FQ SOB: N MED: 250X6000 LARG T: 250	11/11/2020	KG	45	4.320,00	8,50	36.720,00	0,00
5033 - PERFIL CH 8.00 GR Medidas: MOD: BLANCK COMP: 6000 AÇO: FQ SOB: N MED: 120X6000 LARG T: 120	11/11/2020	KG	45	2.075,00	8,50	17.637,50	0,00
1296 - PERFIL CH 8.00 GR - BLANCK PLANO Medidas: MOD: BLANCK COMP: 6000 AÇO: FQ SOB: N MED: 1500X6000 LARG T: 1500	11/11/2020	KG	11	6.336,00	8,50	53.856,00	0,00
* O peso dos itens é teórico e sujeito a alteração.			Total dos Itens		12.731,00	108.213,50	0,00
Tipo do Frete: CIF - PAGO			Valor do Frete			0,00	
			Total com Imposto			108.213,50	

Observação:

Armazenar em lugar seco, coberto e ventilado. Material de uso não recomendável em ambiente corrosivo. Descarga sob responsabilidade do Cliente.

Usuário/Vendedor

GUSTAVOR

Representante

17228 - REGIÃO LAJEADO/STA CRUZ/STA MAR

Visto Cliente

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006596/2021
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 08/03/2021 ÀS 14:14

SINDICATO DOS ARMADORES DE NAVEGAÇÃO INTERIOR DOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA, PARANÁ E MATO GROSSO DO SUL - SINDARSUL, CNPJ n. 92.955.483/0001-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM e por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO FERREIRA BECKER;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES TRANSP MARIT E FLUV DO RGS, CNPJ n. 90.475.781/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDEZ FRANCISCO DE OLIVEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **Trabalhadores Fluviais que exercem as funções de Oficiais e Capitães Fluviais, Pilotos Fluviais, Mestres, Motoristas e Condutores, Marinheiros e Moços de Convés, Cozinheiros e Taifeiros e os Trabalhadores em Escritórios de Agências de Navegação Marítimas e Fluviais, em Terminais de Contêineres, Mestres e Encarregados em Estaleiros e Outros Afins, com abrangência territorial em RS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL - TABELA DE SOLDADAS-BASE

As empresas abrangidas por esta Convenção concederão a todos os seus empregados, embarcados e não embarcados, em 01/03/2020, um reajuste salarial de 3,92% (três vírgula noventa e dois por cento), correspondente ao período revisando de 01/03/2019 a 29/02/2020, a incidir sobre os salários de 01/03/2019 já reajustados pela aplicação da norma coletiva anterior, compensados todos os reajustes e/ou aumentos espontâneos concedidos no período revisando.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Aplicando-se o percentual previsto no *caput* desta cláusula na Tabela da norma coletiva anterior, a Tabela de Soldadas-Base para 2020/2021 passa a ser a seguinte:



TABELA DE SOLDADAS-BASE PARA NAVEGAÇÃO INTERIOR E DE APOIO PORTUÁRIO NO RIO GRANDE DO SUL:

Sigla	Função a bordo	1º/03/2020 a 28/02/2021
CFL	Capitão Fluvial	R\$ 2.276,00
PLF	Piloto Fluvial	R\$ 1.979,72
MFL	Mestre Fluvial	R\$ 1.522,92
CTF	Condutor Fluvial	R\$ 1.522,92
CMF	Contramestre Fluvial	R\$ 1.360,60
MFC	Marinheiro Fluvial de Convés	R\$ 1.360,60
MFM	Marinheiro Fluvial de Máquinas	R\$ 1.360,60
CZF	Cozinheiro Fluvial	R\$ 1.360,60
TFF	Taifeiro Fluvial	R\$ 1.360,60

PARÁGRAFO SEGUNDO

O piso salarial dos empregados não embarcados será de R\$ 1.360,60 (um mil trezentos e nove reais e vinte e oito centavos) de 01/03/2020 a 28/02/2021.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - RECIBOS DE PAGAMENTO DISCRIMINADOS

As empresas se comprometem a fornecer aos empregados cópia do recibo de pagamento, com discriminação das parcelas pagas / descontadas.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - AUTORIZAÇÃO DESCONTO NOS SALÁRIOS

Ficam as empresas autorizadas a procederem ao desconto no salário dos seus empregados, bem como nas parcelas rescisórias, que sejam decorrentes de mensalidade ou prestações do empregado às associações ou cooperativas de empregados e/ou cooperativas de crédito, seguro de vida, convênios de farmácias, supermercados, assistência médica e/ou odontológica, rancho, empréstimos em consignações bancárias e demais descontos, desde que sejam estes autorizados, por escrito, pelo empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO NATALINA / 13º SALÁRIO

As empresas não descontarão no período aquisitivo do direito ao chamado 13º (décimo terceiro) salário o tempo em que o empregado estiver recebendo benefício da Previdência Social (auxílio doença ou acidente do trabalho), desde que a duração do benefício seja superior a 15 (quinze) dias e de até 180 (cento e oitenta) dias do ano civil e não seja paga pela Previdência.

Outras Gratificações

1

Sup B

CLÁUSULA SÉTIMA - BONIFICAÇÃO DE COZINHEIRO FLUVIAL

O Cozinheiro Fluvial fará jus a uma bonificação de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre a soldada-base, pelo período de vigência desta Convenção, que não se incorporará ao salário. Ficará suprimido o pagamento desta bonificação quando existir Taifeiro Fluvial ou 2 (dois) Cozinheiros Fluviais em revezamento. Ficará, igualmente, suprimido este pagamento quando nas embarcações forem alteradas as condições de trabalho pela introdução de aperfeiçoamentos nas instalações que resultem numa substancial diminuição nas atividades inerentes ao Taifeiro Fluvial. Esta bonificação será incluída nas folhas de pagamento, de forma discriminada, sob a rubrica bonificação de 55% (cinquenta e cinco por cento).

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE VIAGEM

As empresas de navegação pagarão gratificação de viagem a seus tripulantes, para o percurso Porto Alegre – Rio Grande e igual valor no percurso Rio Grande – Porto Alegre, devendo os demais percursos serem pagos proporcionalmente à distância percorrida, tendo como parâmetro os valores abaixo mencionados, de acordo com as respectivas funções, como segue:

		1º/03/20 a 29/02/21
CFL	Capitão Fluvial	R\$ 120,17
PLF	Piloto Fluvial	R\$ 103,69
MFL	Mestre Fluvial	R\$ 79,02
CTF	Condutor Fluvial	R\$ 79,02
CMF	Contramestre Fluvial	R\$ 58,71
MFC	Marinheiro Fluvial de Convés	R\$ 58,71
MFM	Marinheiro Fluvial de Máquinas	R\$ 58,71
CZF	Cozinheiro Fluvial	R\$ 58,71
TFF	Taifeiro Fluvial	R\$ 58,71

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica resguardada a sistemática já adotada pelas empresas que utilizem critérios próprios, desde que para cada viagem não seja pago valor inferior ao especificado nesta cláusula para cada função.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS PACTUADAS

Não obstante o disposto nos arts. 249 e 250 da CLT, mas atendendo às circunstâncias especiais da prestação de serviços a bordo das embarcações na navegação interior, as quais desaconselham o aponte direto das horas extras de trabalho, as partes pactuam não proceder ao aponte do trabalho suplementar e convencionam, tão somente pelo período de vigência da presente convenção, o pagamento de 91 (noventa e uma) horas extras mensais a cada tripulante, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a soldada-base, tenha ou não o tripulante exercido o horário normal ou que tenha ultrapassado ou não o limite das 91 (noventa e uma) horas extras. As horas extras ora pactuadas não se incorporarão ao salário dos tripulantes, podendo a matéria vir a ser regulada de maneira diversa, segundo o interesse das partes, quando do término da vigência da presente convenção.

5-11/13

PARÁGRAFO ÚNICO

As partes reconhecem que o regime de horas extraordinárias fixado nesta cláusula constitui, nos termos dos artigos 8º, § 3º, combinado com o 611-A, § 1º, da CLT, condição mais benéfica aos empregados do que aquelas previstas no Título 3, Capítulo I, Seção 6, da CLT, que regula a jornada de trabalho do aquaviário.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINQUÊNIO

As empresas pagarão aos seus empregados que atinjam 05 (cinco) anos de trabalho ininterrupto na empresa e, a partir daí, a cada período de 05 (cinco) anos cumpridos ininterruptamente, a título de quinquênio, o percentual de 3% (três por cento) sobre o salário nominal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ficam ressalvados os planos próprios mais vantajosos de premiação por tempo de casa, porventura existente nas empresas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor do quinquênio não se integrará na remuneração do empregado para nenhum efeito de direito.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO / HORA REDUZIDA

As empresas integrantes da categoria econômica pagarão a seus empregados embarcados, mensalmente, a importância de 25% (vinte e cinco por cento) sobre 45 (quarenta e cinco) horas normais, a título de adicional noturno e indenização pelo excesso da jornada resultante da contagem reduzida da hora noturna.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os valores pagos indenizarão todos os possíveis direitos decorrentes do adicional de trabalho noturno, contagem reduzida da hora noturna, assim como suas integrações e reflexos, e serão devidos a todos os empregados embarcados, independentemente de terem ou não trabalhado em horário noturno.

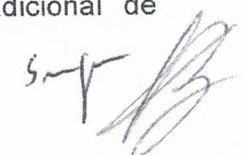
Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empresas pagarão o adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) para o pessoal de máquinas e de 20% (vinte por cento) para o pessoal de cozinha e convés, a incidir sobre a respectiva soldada-base. 

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PESSOAL DE MANUTENÇÃO

O pessoal de manutenção (não embarcado) que trabalhar a bordo das embarcações exclusivamente petroleiras que estejam sendo utilizadas no transporte de cargas consideradas perigosas na forma da NR própria, farão jus ao adicional de 

periculosidade pelo período de serviço a bordo, não cumulativo com o adicional de insalubridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os tripulantes que exercem suas atividades em embarcações tanque que transportem, efetivamente, cargas inflamáveis ou explosivas, receberão o pagamento do adicional de 30% (trinta por cento) sobre a sua respectiva soldada-base, a título de periculosidade, que não poderá ser cumulativo com o adicional de insalubridade.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O tripulante que substituir outro de categoria superior receberá, enquanto durar a substituição, o valor da soldada-base e demais vantagens do substituído, desde que esta conste expressamente do rol da embarcação previamente aprovado pela Capitania dos Portos, onde estiver inscrita a embarcação.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ETAPA DE ALIMENTAÇÃO

A alimentação a bordo, denominada etapa, tem caráter de instrumentação e não salarial, razão pela qual o seu fornecimento *in natura* ou o seu pagamento direto não integra a remuneração do tripulante para nenhum efeito legal. O armador deve, preferencialmente, fornecer a bordo das embarcações alimentação *in natura*. Na hipótese de não ocorrer aludido fornecimento, fica estipulado, a partir de 1º/03/2020, o valor de R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos) por dia, valor este a ser pago direta e antecipadamente ao tripulante como etapa diária de alimentação.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REEMBOLSO DE PASSAGENS / ETAPA DIÁRIA

Os tripulantes serão reembolsados pelas empresas do valor das passagens rodoviárias utilizadas em seus deslocamentos, quando exigido o embarque em porto que não o de desembarque. No caso de desembarque para gozo de folgas, correspondente ao repouso semanal, em porto diverso do de origem, os tripulantes serão reembolsados não apenas do valor da passagem rodoviária, como também do valor equivalente a uma etapa diária de alimentação, na forma da cláusula 16ª. Os valores previstos nesta cláusula serão reembolsados quinzenalmente, em datas coincidentes com as do adiantamento quinzenal e do pagamento mensal dos salários.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas de navegação se comprometem a prestar assistência médica ambulatorial e assistência médica hospitalar básica, a todos os seus empregados e dependentes legais, mediante termo de adesão a ser firmado pelos empregados, podendo as mesmas estabelecer um percentual de participação dos empregados, com base no valor efetivamente pago por empregado e seus dependentes ao plano contratado.

10

S. V. B.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregados que vierem a se afastar por licença previdenciária deverão ressarcir o empregador mensalmente de sua cota-parte no custo do plano, sob pena de descredenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os empregados vinculados a atividade de apoio portuário permanecem com direito a assistência médica ambulatorial.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Exclusivamente quanto à assistência médica ambulatorial, as empresas poderão estabelecer um percentual de participação do empregado, não superior a 30% (trinta por cento) do valor efetivamente pago por empregado ao plano contratado.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão, por morte do seu empregado ou dependente reconhecido pela Previdência Social, auxílio funeral em valor equivalente a um e meio salário mínimo nacional, vigente na data do efetivo pagamento, ressalvada a existência de plano ou condição mais favorável na empresa.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional o ressarcimento das despesas com creche de até R\$ 85,18 (oitenta e cinco reais e dezoito centavos) a partir de 1º/03/2020, para cada filho menor de 6 (seis) anos de idade, ressalvadas as empresas que possuam creche ou mantenham convênio para sua utilização.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SINISTRO A BORDO

Na hipótese de sinistro a bordo, a empresa se obriga a indenizar todos os tripulantes, por efetiva perda de bens pessoais, no valor de até 2 (duas) soldadas-base da respectiva função vigentes na época da ocorrência.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Em caso de despedida sem justa causa, os empregadores pagarão, afora o aviso prévio legal de 30 (trinta) dias, mais 5 (cinco) dias para cada ano de trabalho, até o limite de 6 (seis) anos de contrato do empregado com a mesma empresa.

Estágio/Aprendizagem

5-11
B

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTAGIÁRIO

Não será admitido o salário de estágio a nenhum tripulante arrolado na lotação da embarcação, salvo quando o contratado for considerado estagiário, na forma da lei.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CURSO DE ATUALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Para frequência aos cursos de atualização ou aperfeiçoamento, patrocinado pela Diretoria de Portos e Costa, fica pactuado que o tripulante designado pelo armador receberá a respectiva soldada-base e etapa diária de alimentação durante o período de duração do curso.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE À GESTANTE

Fica assegurado à empregada gestante o direito ao emprego ou ao salário correspondente, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, o que não se aplica aos contratos por prazo determinado, contratos de experiência, à rescisão por justa causa, a acordo entre as partes ou pedido de demissão.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA AO APOSENTANDO

É concedida a garantia de emprego pelo período de 6 (seis) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, junto à previdência oficial, ao empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador. Findo o prazo de 6 (seis) meses, o empregado se compromete a comprovar junto à empresa o ingresso do seu pedido de aposentadoria.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS

O trabalho prestado em domingos e feriados, quando não compensado, será contraprestado com o adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo da remuneração do repouso semanal.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SISTEMA DE FOLGAS

As empresas obrigam-se a implantar um sistema de folga de 2 X 1 (a cada dois dias de escala um dia de folga), com a permanência a bordo dos tripulantes de no máximo 14 (quatorze) dias.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando excepcionalmente a permanência a bordo ultrapassar 14 (quatorze) dias, até o limite de 4 (quatro) dias, os dias excedentes que forem efetivamente trabalhados serão compensados como dias de folga, dentro do sistema 2 X 1 proposto no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo máximo para compensar os dias de folga de que trata o parágrafo primeiro será de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não será considerada infração ao disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, quando a tripulação a ser substituída corresponder a embarcação que transporte cargas perigosas, situação em que as empresas se comprometem a informar o SINFLUMAR, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, caso haja necessidade extraordinária de algum tripulante ultrapassar a jornada especificada no parágrafo primeiro desta cláusula, com o intuito de que tal ocorrência não se torne ordinária.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

As empresas comprometem-se a fornecer a cada tripulante, no ato da sua admissão, repondo-as anualmente, as seguintes peças de uniforme:

a) Capitão, Piloto e Mestre Fluvial:

- 01 calça caqui
- 01 camisa manga longa caqui
- 01 par de sapatos pretos

b) Condutor Motorista Fluvial:

- 01 calça caqui
- 01 camisa manga longa caqui
- 01 macacão caqui
- 01 par de sapatos pretos

c) Marinheiro Fluvial de Máquinas:

- 01 calça mescla
- 01 gandola mescla
- 01 macacão mescla
- 01 par de sapatos pretos

d) Marinheiro Fluvial de Convés e Contramestre Fluvial:

- 01 calça mescla
- 01 gandola mescla
- 01 par de sapatos pretos

e) Cozinheiro Fluvial e Taifeiro Fluvial:

- 01 calça mescla



01 avental branco
01 jaqueta branca
01 par de sapatos pretos.

CIPA - composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ELEIÇÕES DA CIPA

Os membros titulares e suplentes da CIPA, da representação dos empregados, serão escolhidos através de eleição a se realizar por convocação e coordenação da empresa e sob fiscalização do sindicato da categoria profissional.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas asseguram a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades devidas ao sindicato que representa a categoria profissional, quando autorizadas pelo empregado, serão descontadas dos salários, pelos empregadores, e recolhidas aos cofres da entidade, até o décimo dia do mês subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO

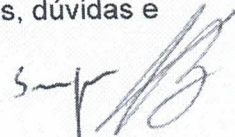
A aplicação do desconto previsto no *caput* desta cláusula fica condicionada ao que for definido pelo Supremo Tribunal Federal - STF ou pelo Poder Legislativo acerca da Medida Provisória nº 873/19, de tal maneira que a mensalidade sindical não será descontada dos salários dos empregados enquanto não houver tal definição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os empregadores obrigam-se, em nome do SINFLUMAR, a descontar dos salários de seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pela presente convenção, desde que prévia e expressamente autorizado pelo empregado, a título de contribuição assistencial, o valor equivalente a 3% (três por cento) do salário pago em fevereiro de 2021. Os descontos deverão ser realizados em parcela única na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2021, devendo ser repassados aos cofres do SINFLUMAR até 25/03/2021, Agência 0428, Operação 003, C/C: 150293-1, Caixa Econômica Federal (depósito identificado). Se, esgotado o prazo, e não tiver sido efetuado o recolhimento, este será acrescido de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O desconto, pactuado por expressa condição e exigência negocial da entidade sindical profissional, observado o disposto no *caput*, é de inteira responsabilidade da mesma, única beneficiária da contribuição, sendo as empresas meras repassadoras das importâncias descontadas, devendo as divergências, esclarecimentos, dúvidas e



ações de ordem econômica, administrativa ou judicial serem tratadas direta e exclusivamente com o Sindicato Profissional, estando as empresas e a entidade patronal signatária desta convenção coletiva de trabalho isentas de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A aplicação do desconto previsto no *caput* desta cláusula fica condicionada ao que for definido pelo Supremo Tribunal Federal - STF ou pelo Poder Legislativo acerca da Medida Provisória nº 873/19, de tal maneira que esta contribuição não será descontada dos salários dos empregados enquanto não houver tal definição.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas se obrigam a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação de empregados pertencentes à categoria, acompanhada das guias de contribuição assistencial e da relação nominal com salário anterior e reajustado no prazo de 10 (dez) dias do último recolhimento.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO PARITÁRIA

As partes convenientes constituirão dentro de 15 (quinze) dias da assinatura desta convenção uma comissão paritária de 4 (quatro) membros, para elaborar estudos para o aperfeiçoamento das relações mútuas.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORO

As partes elegem o foro da Justiça do Trabalho de Porto Alegre para o caso de demanda judicial originária da presente Convenção, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

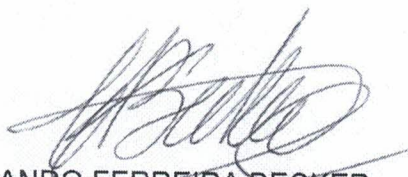
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

Na hipótese de descumprimento das obrigações de fazer, fica estipulada uma multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado, excetuadas as cláusulas que já contenham multa específica ou previsão legal, desde que constituído em mora o empregador.


SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
Procurador

SINDICATO DOS ARMADORES DE NAVEGAÇÃO INTERIOR DOS ESTADOS DO
RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA, PARANÁ E MATO GROSSO DO SUL -
SINDARSUL

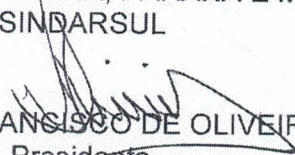




FERNANDO FERREIRA BECKER

Presidente

SINDICATO DOS ARMADORES DE NAVEGACAO INTERIOR DOS ESTADOS DO
RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA, PARANA E MATO GROSSO DO SUL -
SINDARSUL



VALDEZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES TRANSP MARIT E FLUV DO RGS

